



**A RETIRADA DA MODALIDADE CULPOSA DA IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA: REFLEXOS NA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES
PÚBLICOS**

Ellen Kamila Melo De Oliveira¹; Weverton Antônio Santos Lima²;
Alarico Marques Pereira³

RESUMO: O presente estudo concentra-se na Lei de Improbidade Administrativa, especialmente na Lei nº 8.429/92, focando na investigação do aspecto culposos na configuração dos atos de improbidade administrativa, conforme delineado no artigo 10 dessa legislação, considerando as alterações feitas pela Lei nº 14.230/2021. Esta temática, atual e crucial para o país, aborda a ética na administração dos recursos públicos, envolvendo tanto agentes públicos quanto indivíduos ligados à administração pública no cenário brasileiro. **Justificativa:** A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender como as mudanças na legislação podem impactar a fiscalização e punição de condutas ímprobos. A retirada da modalidade culposa no contexto da improbidade administrativa representa uma transformação normativa que incita uma reflexão profunda sobre os princípios éticos que devem reger a atuação dos agentes públicos. Diante desse cenário, é essencial investigar os possíveis efeitos dessa alteração no sistema jurídico brasileiro, destacando a importância de uma análise crítica para o fortalecimento do controle e do setor público. **Objetivo:** O estudo tem como objetivo analisar os impactos da exclusão da modalidade culposa na legislação de improbidade administrativa em relação à responsabilização dos agentes públicos. Visa contribuir para o aprimoramento do arcabouço jurídico destinado a coibir atos ímprobos e garantir a integridade na gestão pública. Pretende analisar a compatibilidade da legislação atual com os princípios constitucionais e apresentar recomendações para fortalecer os mecanismos de prevenção e punição. **Metodologia:** A metodologia utiliza uma abordagem qualitativa e descritiva para analisar a exclusão da modalidade culposa na improbidade administrativa e a conduta dos agentes públicos. Essa abordagem envolve uma imersão profunda em fenômenos complexos, explorando percepções,

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Itaituba. E-mail: ellenkamila.itba@hotmail.com

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Itaituba. E-mail: wevertonantonio33@gmail.com

³ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



opiniões e vivências. A análise de legislações e textos científicos é crucial para visualizar informações, compreender tendências e comunicar resultados de forma eficaz.

Resultados: A mudança na LIA impõe um padrão mais rigoroso para configurar improbidade, distinguindo entre dolo consciente e erro grosseiro, que se refere a negligência ou imprudência manifesta. A linha tênue entre dolo e erro grosseiro apresenta desafios interpretativos, exigindo análises contextuais detalhadas para assegurar uma aplicação justa da lei. A subjetividade desses conceitos pode levar a diferentes interpretações, complicando a distinção entre intenção maliciosa e simples equívoco. Para evitar abusos e garantir a justa responsabilização, é essencial estabelecer critérios claros e parâmetros bem definidos, além de mecanismos eficientes de controle e transparência. Portanto, é necessário aprimorar as leis e procedimentos para manter a integridade e eficácia do combate à improbidade administrativa.

Conclusão: A Lei 14.230/21 retirou a modalidade culposa da Lei de Improbidade Administrativa, exigindo dolo específico para caracterizar improbidade. Esta mudança visa alinhar o sistema jurídico aos princípios constitucionais e proteger os direitos dos agentes públicos, evitando responsabilizações injustas por negligência. A reforma busca um sistema mais seletivo e eficaz no combate à corrupção, focando em condutas intencionais e dolosas. Embora a distinção entre dolo e erro grosseiro seja complexa, a reforma pretende garantir justiça e devido processo legal, equilibrando a repressão de práticas ímprobas com a preservação dos direitos dos agentes públicos.

Palavras-chave Improbidade Administrativa. Agentes Públicos. Modalidade Dolosa